

## ATENÇÃO

Ler cuidadosamente as instruções antes de encher a lista

**Nome** — Dar o nome de todas as pessoas que tiverem passado a noite de 31 de Agosto para 1 de Setembro, quer residam ou não no domicílio, e também o das pessoas que morarem no domicílio, mas estiverem ausentes. Quando se tratar de uma família, mencionar apenas o nome do chefe, declarando na *columna 3* quantas pessoas a seu cargo. *As informações relativas a cada um dos membros da família devem ser feitas na lista de domicílio particular, recebida para esse fim e assignada pelo respectivo chefe.*

Escrever o primeiro nome de cada pessoa (Antonio, José, etc.) e por extenso o appellido de família, podendo indicar apenas pelas iniciais os nomes ou appellidos intermediarios. Se não houver espaço para os nomes de todas as pessoas com residência fixa ou temporaria no domicílio, pedir uma lista supplementar ao agente recenseador.

**Em que qualidade habita o domicilio?** — Dizer se é dono, hospede, empregado, etc.

**Quantas pessoas tem a seu cargo?** — Indicar o numero das pessoas que habitam temporaria ou effectivamente o domicilio e estão sob sua dependencia.

**Numero da lista de domicilio particular entregue ao chefe de familia** — Mencionar o numero da lista de domicilio particular destinada a conter as informações relativas a cada familia.

**Sexo** — Bastará escrever H para os homens e M para as mulheres.

**Idade** — Declarar o numero de annos completos, sempre que fôr possível. No caso contrario dar a idade approximada. Para os menores de um anno, dar o numero de mezes e, para os menores de um mez, o numero de dias. Bastará escrever a para os annos, m para os mezes e d para os dias.

**Estado civil** — Bastará escrever S para os solteiros, C para os casados e V para os viuvos.

**Nacionalidade** — Si nasceu no Brazil, declarar o Estado (Amazonas, Pará, etc.); si nasceu no estrangeiro, declarar o paiz a que pertence (Portugal, Hespanha, etc.). Tendo adoptado a nacionalidade brasileira, declarar o paiz onde nasceu e acrescentar apenas as iniciais n. b., isto é, *naturalizado brasileiro*.

**Religião** — De accordo com a religião que professa ou pratica, dizer simplesmente catholico, protestante, positivista, espirita, judeu, islamita, etc.

**Profissão** — Declarar bem explicitamente o officio, a occupação ou o meio de vida, embora esteja eventualmente desempregado na occasião de encher a lista. Quando a pessoa exercer mais de um officio, cargo ou emprego, declarar apenas o principal, isto é, o que lhe proporciona maiores proventos, o que lhe fornece maiores meios de subsistencia. Evitar sempre designações vagas, não dizendo, por exemplo, *commercio* e *sim negociante, guarda-livros, caixeiro*, etc. nem, simplesmente, *operario*, e *sim, covoqueiro, pedreiro, carpinteiro, pintor, ferreiro, sapateiro*, etc., nem apenas *funcionario publico*, mas especificar o governo de que depende, informando se é *funcionario federal, estadual, ou municipal*. Os *militares* deverão dizer se são *officiaes ou praças do exercito, da marinha, da policia, dos bombeiros*. Os alumnos matriculados em collegios, academias, estabelecimentos de ensino profissional de artes e officios, deverão ser registrados como *estudantes, aprendizes*, etc. Como *capitula* deve entender-se a pessoa que vive exclusivamente das suas rendas. A designação — *serviço domestico* — só deverá ser usada para indicar o serviço dos creados ou empregados em trabalhos internos das casas. Não precisam declarar a profissão as pessoas que não tiverem meio de vida especial, achando-se na dependencia de um chefe, por exemplo, as *donas de casa, filhos-familia*, etc.

**Sabe ler e escrever?** Responder sim ou não.

**É cego? É surdo-mudo?** — Escrever — cego — como affirmação do primeiro caso; escrever — surdo-mudo — como affirmação do segundo caso; escrever — não — nos casos contrarios.

**Residência** — Para as pessoas que estiverem presentes e residirem no domicilio, é bastante dizer, na *columna 13*, que moram no predio, escrevendo simplesmente no *predio* e deixando em branco as *columnas 14 e 15*. Para os que não residirem no domicilio, mas nelle tiverem passado a noite de 31 de Agosto para 1 de Setembro, convém declarar, na *columna 13*, a residência habitual, deixando em branco as *columnas 14 e 15*. Enfim, para as pessoas que morarem na casa, mas estiverem ausentes, indicar, na *columna 14*, a localidade em que se acham (no Brazil — Municipio e Estado; no estrangeiro, o nome do paiz) e, na *columna 15*, ha quanto tempo estão fóra de casa.

## LEGISLAÇÃO

### Constituição Federal

Art. — 28º .....

1º — O numero dos Deputados será fixado por lei em proporção que não excederá de um por setenta mil habitantes, não devendo esse numero ser inferior a quatro por Estado.

2º — Para este fim, mandará o Governo Federal proceder, desde já, ao recenseamento da população da Republica, o qual será revisto decennialmente.

Lei n. 5.730, de 15 de Outubro de 1929

Art. 1º — O Poder Executivo mandará proceder, em 1 de Setembro de 1930, ao censo geral da população, da agricultura, da pecuaria, das industrias fabril e manufactureira e das minas e pedreiras, em todo o territorio nacional, aproveitando a oportunidade para realizar outros inqueritos estatísticos que julgar necessarios e cuja execução possa ser confiada ao pessoal do recenseamento, sem prejuizo dos trabalhos que constituem o principal objecto dessa operação.

Art. 24 — As pessoas que se recusarem a receber, preencher ou entregar em tempo os boletins censitarios, ou que, na redacção destes, derem propositadamente informações inexactas, alterando a verdade dos factos, ficarão sujeitas á multa de 50\$000 a 500\$000.

§ unico — Si a infracção fôr aggravada com desacato á pessoa do representante da auctoridade publica incumbida de receber a informação, será accrescida á multa a pena de prisão nos termos da legislação em vigor.

Art. 25 — As auctoridades federaes, estaduses e municipaes, os proprietarios, directores, gerentes de fabricas, empresas, companhias, associações e outras organizações collectivas, ou simples estabelecimentos agricolas, commerciaes, industriaes, de instrução ou de qualquer outra especie, assim como todas as pessoas, nacionaes ou estrangeiras, domiciliadas ou de passagem em qualquer parte do territorio do Brazil, são obrigados a prestar aos encarregados da execução do recenseamento os esclarecimentos que lhes forem solicitados, incorrendo nas multas previstas no art. 24, no caso de recusa ou falsidade das informações.

Art. 26 — As auctoridades, civis e militares, são obrigadas a auxiliar e facilitar o serviço censitario, não podendo nenhum funcionario publico federal, estadual ou municipal, eximir-se, sem causa justificada, de exercer encargo que lhe seja indicado no recenseamento pela auctoridade competente, sob pena de incorrer nas multas previstas no art. 24.

Art. 28 — Os empregados do Recenseamento que deixarem de cumprir escrupulosamente os seus deveres, ficam tambem sujeitos ás multas de que trata o art. 24.

DOMICILIO COLLECTIVO

Lista n.º \_\_\_\_\_

Republica

dos

Estados Unidos do Brazil

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE ESTATISTICA

## RECENSEAMENTO GERAL DA POPULAÇÃO EM 1930

ESTADO

MUNICIPIO

(Districto, Secção ou Circumscripção)

ZONA CENSITARIA

Local ..... Predio n.º .....

(rua, praça, morro, estrada, etc.)

PAVIMENTO

Natureza do domicilio

Entregue em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1930 com \_\_\_\_\_  
folha supplementar e lista de domicilio particular.

O agente recenseador

Restituída em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1930 com \_\_\_\_\_  
folha supplementar e lista de domicilio particular.

O responsavel pela lista

Lista do domicílio situado n \_\_\_\_\_

(Indicar aqui o nome do logar — rua, praça, morro, estrada, etc. — onde se acha a casa, o respectivo numero, o pavimento que occupa no predio e a natureza do domicílio — quartel, collegio, convento, hotel, pensão, fabrica, etc.)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	RESIDENCIA		
												13	14	15
NOME	Em que qualidade habita o domicílio?	Quantas pessoas tem a seu cargo?	Numero da lista de domicílio particular entregue ao chefe da familia	SEXO É homem ou mulher?	IDADE Quantos annos completos, mezes ou dias tem?	ESTADO CIVIL É solteiro, casado ou viuvo?	NACIONALIDADE É brasileiro? Qual o estado onde nasceu? É estrangeiro? Qual o paiz a que pertence? É naturalizado brasileiro?	PROFISSÃO Qual é o seu officio, occupação, emprego ou meio de vida?	RELIÇÃO Qual é a sua religião?	INSTRUCÇÃO Sabe ler e escrever?	É cego? É surdo mudo?	Onde mora. isto é: onde reside habitualmente?	Morando no domicílio e estado ausente Onde se acha?	Ha quanto tempo está fóra de casa?
1														
2														
3														
4														
5														
6														
7														
8														
9														
10														
11														
12														
13														
14														
15														
16														
17														
18														
19														
20														

Verificada — O agente recenseador

O responsavel pela lista